

Proc. Administrativo 29.543/2022

De: Geovana T. - SMAG

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 04/10/2022 às 11:44:10

Setores envolvidos:

CI, GP, GP-AJ, SMAG, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Aditivo de prazo e preço pregão 172/2021 contrato 945/2021

A secretaria de agricultura vem por meio desse solicitar aditivo de prazo do contato 945/2021 do pregão 172/2021 para mais 12 meses, e em conversa com a empresa ela fez a solicitação de reajuste de preço conforme o IPCA acumulado de 12 meses é de 8,73%, (ofício em anexo emitido pela empresa), porém conforme [Ofício 14.226/2022 - Aditivo de contrato \(\)](#) realizamos uma contra proposta para a empresa. Para o reajuste de 4% ficando o valor mensal de R\$ 6.058,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78447	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E AGRICULTURA. Conforme especificações técnicas elencadas no ANEXO I;	MES	12,00	5.825,00	69.900,00

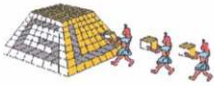
Anexos:

CCF_000330.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudimar Isidoro de Carli	04/10/2022 11:46:30	1Doc CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI CPF 456.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F0E3-E217-D573-3C87**



G. L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.

Rua Amazonas, 180 Sala 02 Caixa Postal 38 Telefax (44) 3431-1604 CEP 87.780-000
Paraíso do Norte-PR e-mail glassess@uol.com.br CNPJ 80.890.502/0001-74

REQUERIMENTO

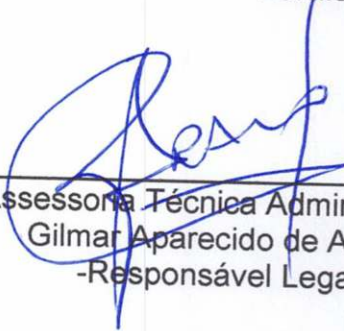
Ao Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana - Prefeito Municipal

Eu Gilmar Aparecido de Araújo, portador do RG 9.346.088/SSP-SP e CPF 894.323.048-68, responsável legal da empresa G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.890.502/0001-74, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços No.945/2021, realizado através do Pregão Eletrônico No.172/2021, com o Município de Francisco Beltrão – PR, o qual irá vencer em 18/11/2022.

Havendo interesse na prorrogação solicito ainda se há possibilidade de correção do valor pelo Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Paraíso do Norte, 20 de setembro de 2022.



G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda
Gilmar Aparecido de Araújo
-Responsável Legal-

80.890.502/0001-74

G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
RUA AMAZONAS, 180 - SALA 02
CONJUNTO SERINGUEIRA - CEP 87.780-000
PARAÍSO DO NORTE - PR

Ofício 14.226/2022

De: Geovana T. - SMAG

Para: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

Data: 23/09/2022 às 09:52:54

Em resposta ao Requerimento do dia 20 de setembro de 2022, sobre a correção do valor do contrato, sendo que o IPCA acumulado de 12 meses é de 8,73%, conforme dados do IBGE, temos o interesse de renovar o contrato, porém não a viabilidade para o pagamento de 100% do IPCA, existe a possibilidade de uma renovação de contrato com o reajuste de 4%, sendo os valores atuais de R\$ 5.825,00 se renovado por mais 12 meses no valor de R\$ 6.058,00. Aguardo retorno.

—

Geovana Indiamara Siliprandi Tres

Agente Administrativo

Ofício 1- 14.226/2022

De: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

Para: -

Data: 23/09/2022 às 11:14:21

Bom dia

Conforme abaixo explicado abaxio informamos que aceitamos o reajuste de 4% do contrato.

Atenciosamnte,

Gilmar Aparecido de Araújo ? GL Assessoria, 23/09/2022.

From: Prefeitura de Francisco Beltrão

Sent: Friday, September 23, 2022 9:53 AM

To: glassess@uol.com.br

Subject: Aditivo de contrato

Ofício 14.226/2022:



Em resposta ao Requerimento do dia 20 de setembro de 2022, sobre a correção do valor do contrato, sendo que o IPCA acumulado de 12 meses é de 8,73%, conforme dados do IBGE, temos o interesse de renovar o contrato, porém não a viabilidade para o pagamento de 100% do IPCA, existe a possibilidade de uma renovação de contrato com o reajuste de 4%, sendo os valores atuais de R\$ 5.825,00 se renovado por mais 12 meses no valor de R\$ 6.058,00. Aguardo retorno.

—
Geovana Indiamara Siliprandi Tres
Agente Administrativo

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

De: Geovana T. - SMAG

Para: -

Data: 04/10/2022 às 14:13:55

[Rudinéia Tavares de Lima - C](#)

—

Geovana Indiamara Siliprandi Tres
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 1- 29.543/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/10/2022 às 16:42:03

BOA TARDE

EM ANEXO ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 29.543/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/10/2022 às 15:13:19

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1373_2022_Proc_29543_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_servicos_continuos_GL_Assessoria_sistema_de_gestao_Deferiment

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	11/10/2022 15:15:09	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE48-41B6-774F-EC66**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1373/2022

PROCESSO N.º : 29543/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
INTERESSADA : G L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste inflacionário em 4% dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 945/2021 (Pregão n.º 172/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural.

Juntou concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de sistema de gestão, assessoria e fiscalização, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de sistema de gestão, assessoria e fiscalização pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para as atividades rurais e para atendimento de programa instituído por lei, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Quanto ao o prazo de vigência do contrato, verifica-se que o seu término ocorrerá em 19/11/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/10/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a variação entre os meses de outubro de 2021 a outubro de 2022.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado⁴:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

⁴ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁵:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 945/2021, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, observado o índice IPCA, sendo acordado o percentual de 4% a incidir sobre o valor unitário objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 12 meses e de reajuste inflacionário de 4% sobre os valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 945/2021 (Pregão n.º 172/2021), firmado com a empresa **G L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁶ da Lei n.º 8.666/1993;

⁵ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

⁶ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁷ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual apurado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de outubro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 3- 29.543/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/10/2022 às 06:44:28

prazo e reajuste (4%) assessoria nota produtor rural

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_743_2022_g_l.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/10/2022 10:05:04	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6996-49D4-D880-921A**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 743/2022

PROCESSO N.º : **29.543/2022**
REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 945/2021 – PREGÃO N.º 172/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO PARA SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 945/2021, referente à prestação de serviços de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.373/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 945/2021 por 12 (doze) meses e reajuste de 4% sobre o valor.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/10/2022 às 10:00:33

BOM DIA

EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 945/2021 PREGÃO Nº 172/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_945_G_L_ASSESSORIA_TECNICA_ADMINISTRATIVA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_945_2021_2022_10_20_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 945/2021 PREGÃO Nº 172/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, com sede na Rua AMAZONAS, 180, sala 02, CEP: 87780000, Bairro Conjunto Seringueira, na cidade de PARAÍSO DO NORTE/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural, para atender as necessidades das Secretarias de Fazenda Pública e Agricultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.543/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 18 de novembro de 2023, e fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o valor contratado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado (4%)	Valor total R\$
1	78447	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E AGRICULTURA. Conforme especificações técnicas elencadas no ANEXO I.	MES	12,00	5.825,00	6.058,00	72.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.369-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADA
GILMAR APARECIDO ARAUJO
CPF 894.323.048-68

075.877.439-79	NATHIELEN REGINA PRESOTTO	NOTIFICAÇÃO 339/2022
07.012.702/0001-34	MARLI DAL BERTO PASSAIA – RESTAURANTE	NOTIFICAÇÃO 344/2022
11.602.321/0001/82	DIEGO LOPES	NOTIFICAÇÃO 346/2022
82.198.383/0001-19	CELIO DE SOUZA REPRESENTACOES COMERCIAIS	NOTIFICAÇÃO 355/2022
27.473.358/0001-98	ICKE MÍDIA – EIRELI – ME	NOTIFICAÇÃO 358/2022
30.349.793/0001-10	ARMACHUCK CONFECÇOES EIRELI	NOTIFICAÇÃO 362/2022
21.288.494/0001-21	STICKER ARTE EM ADESIVOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 365/2022
31.674.465/0001-51	OURO TECNOLOGIA SOLAR LTDA	NOTIFICAÇÃO 366/2022
08.046.593/0004-81	EHLERS & ILKIU LTDA	NOTIFICAÇÃO 367/2022
39.909.448/0001-68	PALADIO CONSULTORIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 370/2022
36.716.707/0001-46	A CIQUELERO MODAS LTDA	NOTIFICAÇÃO 373/2022
04.592.482/0001-77	CYBER CAFÉ BOLANO LTDA	NOTIFICAÇÃO 375/2022
40.080.054/0001-29	CARLOS NATAL GIARETTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NOTIFICAÇÃO 377/2022
41.443.327/0001-15	JARDIM ODONTOLOGIA CLINICA INTEGRADA LTDA	NOTIFICAÇÃO 378/2022
19.753.483/0001-23	QG MILITARIA DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 381/2022
33.892.637/0001-99	JOSE HENRIQUE RODRIGUES DA ROSA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NOTIFICAÇÃO 382/2022
07.287.827/0002-58	HITECH VISION EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	NOTIFICAÇÃO 387/2022
10.992.912/0001-40	MIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	NOTIFICAÇÃO 389/2022
026.620.529-10	IDERSON DAINA FRIZZO TOIGO	NOTIFICAÇÃO 395/2022
76.499.888/0001-10	ISMAR J MEZONI E CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 396/2022
08.943.099/0001-77	BALDO CONTABILIDADE LTDA	NOTIFICAÇÃO 397/2022
14.666.496/0002-22	LILIANE MARIA ZULKOWSKI TREVISAN	NOTIFICAÇÃO 398/2022
43.793.605/0001-90	AMME SEMIJOIAS DC LTDA	NOTIFICAÇÃO 404/2022
44.067.597/0001-67	ASSOCIACAO PARADESPORTIVA BELTRONENSE	NOTIFICAÇÃO 411/2022
37.130.920/0001-34	ALVARO ALEXANDRE FRANCESCONE	NOTIFICAÇÃO 412/2022
27.939.574/0001-86	KUERTEN COMERCIO DE COLCHOES LTDA	NOTIFICAÇÃO 413/2022
01.039.011/0013-81	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA – UNICRED	NOTIFICAÇÃO 433/2022
14.756.582/0001-45	NILTON J PASIN & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 442/2022
35.699.251/0001-90	VOLANTES E BATERIAS BELTRAO LTDA	NOTIFICAÇÃO 470/2022
14.911.692/0001-34	ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO	NOTIFICAÇÃO 476/2022
14.911.692/0001-34	ADALTO ALEXANDRO TUBIN FEO	NOTIFICAÇÃO 477/2022
30.723.254/0001-07	MAFISSONI E FILHOS COMERCIO DE TINTAS LTDA	NOTIFICAÇÃO 481/2022
03.805.427/0001-55	VANDRESEN & VANDRESEN LTDA	NOTIFICAÇÃO 487/2022
33.660.041/0001-63	FRANCISCO JOSE HERNANDEZ WALCHER	NOTIFICAÇÃO 484/2022
79.110.185/0001-47	IMOBILIARIA CARNEIRO LTDA	NOTIFICAÇÃO 497/2022
35.186.290/0001-94	PH CLIMATIZAÇÃO EIRELI	NOTIFICAÇÃO 507/2022
38.478.055/0001-84	MPM CONSULTORIA MARKETING LTDA	NOTIFICAÇÃO 510/2022
38.712.641/0001-41	MPM MARKETPLACE LTDA	NOTIFICAÇÃO 511/2022
16.506.785/0001-09	TRENTO CONTABILIDADE LTDA	NOTIFICAÇÃO 512/2022
36.341.387/0001-97	MPM PLATAFORMA DE PARTICIPAÇÕES LTDA	NOTIFICAÇÃO 513/2022
37.888.050/0001-67	R J DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 518/2022
42.289.787/0001-01	JS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO LTDA	NOTIFICAÇÃO 519/2022
42.287.481/0001-08	JSS COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 520/2022
04.898.322/0001-50	E CAIO AGENCIA DE VIAGENS LTDA	NOTIFICAÇÃO 522/2022
10.981.907/0001-32	ROSENIR GONSALVES & CIA LTDA - ME	NOTIFICAÇÃO 524/2022
34.377.751/0001-43	MUNDO FITNESS SUPLEMENTOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 525/2022

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto em medidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições da Lei 2152/93.

Francisco Beltrão, 20 de Outubro de 2022.

BETÂNIA TOMAZELI

Fiscal Tributário

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:612F597A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 945/2021 – Pregão Eletrônico nº 172/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural, para atender as necessidades das Secretarias de Fazenda Pública e Agricultura.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Agricultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.543/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 18 de novembro de 2023, e fica concedido o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o valor contratado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal reajustado (4%)	Valor total R\$
1	78447	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E AGRICULTURA. Conforme especificações técnicas elencadas no ANEXO I.	MES	12,00	5.825,00	6.058,00	72.696,00

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7767E970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUEIROZ BENATO CLINICA MEDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 940/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 92/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO PINHEIRINHO, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.825/2022.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
1	78753	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5857D1A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2022

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 14/2022.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

CNPJ: 33.458.003/0001-22

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	84085	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	864	Hora	111,84	96.629,76
2	84086	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	720	Hora	140,48	101.145,60
3	84087	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	288	Hora	159,54	45.947,52

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA IRAIDA LTDA

CNPJ: 46.762.008/0001-96

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	84088	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	288	Hora	111,84	32.209,92
5	84089	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	288	Hora	140,48	40.458,24
6	84090	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	288	Hora	159,54	45.947,52

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	84091	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	864	Hora	111,84	96.629,76
8	84092	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	720	Hora	140,48	101.145,60
9	84093	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	288	Hora	159,54	45.947,52

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 94/2022: R\$ 606.061,44 (seiscentos e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7833CA57